

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO II**

RENATA BOTELHO DUTRA

MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO

LUCIANO DE OLIVEIRA SOUZA TOURINHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFES - Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Luciano de Oliveira Souza Tourinho; Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino; Renata Botelho Dutra – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-130-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. criminologia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

II

Apresentação

No final da tarde do dia 25 de junho de 2020, participamos, como avaliadores, das apresentações dos trabalhos científicos enviados ao GT Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo V, no I Encontro Virtual CONPEDI.

Os trabalhos apresentados demonstram relevância temática, fundamentação coerente e profundidade na abordagem. As apresentações ocorreram de acordo com as propostas e, ao final de cada período, foram indicadas sugestões para implementação e continuidade das pesquisas. A seguir, passamos a expor as considerações de cada trabalho científico apresentado:

O autor Ariel Sousa Santos, orientado pelo professor Ronaldo Alves Marinho, ao apresentar o trabalho intitulado *A JUSTIÇA RESTAURATIVA À LUZ DA LEI DE DROGAS: UMA ALTERNATIVA AO INEFICAZ E ATUAL SISTEMA RETRIBUTIVO*, realizou uma abordagem crítica acerca do modelo institucionalizado no País no que se refere à política criminal estabelecida a partir da Lei 11343/2006, notadamente em alusão à infração de porte de drogas para consumo pessoal, propondo, ao final, a utilização de práticas restaurativas como instrumentos adequados e eficientes à prevenção e ao atendimento do infrator.

Com a apresentação do trabalho intitulado *A MATERNIDADE DENTRO DO SISTEMA PRISIONAL E A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR*, as autoras Amanda Leticia Soares Nascimento dos Santos e Thais Mariana Pereira, sob a orientação do professor Sérgio Henriques Zandona Freitas, contribuem para o debate acerca da situação prisional no Brasil, com destaque ao contexto das mulheres grávidas. Em sua abordagem, as autoras indicam as falhas do cárcere com relação à efetivação dos direitos estatuídos na legislação, e apresentam a proposta da prisão domiciliar, como mecanismo de tutela de direitos.

A autora Gabriella Carvalho Brito contribuiu para o debate, ao apresentar o trabalho intitulado

AFIRMAÇÃO E MITIGAÇÃO DE GARANTIAS FUNDAMENTAIS PROCESSUAIS PENAIS NO BRASIL PÓS- 1988: UMA ANÁLISE DA GARANTIA DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, realizando uma abordagem do cenário de relativização do princípio da presunção de não culpabilidade a partir de decisões judiciais, demonstrando um cenário de insegurança jurídica e de descumprimento de direitos fundamentais.

O trabalho intitulado A SÚMULA 715 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM FACE DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO PACOTE ANTICRIME, de autoria de Eduardo Fleck de Souza, orientado por Caroline Fockink Ritt, contribui, de forma singular, à discussão acerca da dogmática penal no que diz respeito ao limite temporal de execução penal e da pena base para cálculo de benefícios penais, nos termos da Súmula 715, do Supremo Tribunal Federal, relacionando com as alterações promovidas pela Lei 13964/2019, no sentido de verificar os impactos do novo instrumento legislativo no entendimento firmado na matéria sumular.

Os autores Felipe de Almeida Campos e Marcos Paulo de Andrade, com o artigo A LEGÍTIMA DEFESA ESPECIAL PARA AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA E A LEGISLAÇÃO-ÁLIBI: UMA NOVA EXCLUDENTE DE ILICITUDE TRAZIDA PELO PACOTE ANTICRIMES?, contribuem ao debate por tratar sobre as mudanças à persecução penal no Brasil, inseridas no pacote anticrimes, especialmente acerca do instituto penal da legítima defesa para os agentes de segurança pública que repelem agressão contra vítima mantida como refém durante o decorrer da prática criminosa.

Em contribuição à temática em estudo, o artigo de autoria de Ronaldo Pereira Soares, intitulado A NOVA TENDÊNCIA DO CRIME DE HOMICÍDIOS EM GOIÁS: O INVESTIMENTO ESTATAL EM HORAS EXTRAS NA POLÍCIA MILITAR E O REFLEXO NOS ÍNDICES CRIMINAIS analisa, com base em estudo estatístico aplicado do Direito, a aplicação de remuneração de horas suplementares como medida visando a diminuição dos índices criminais, como política estratégica para a segurança pública no Estado de Goiás.

Na sequência, o artigo A PENA DE PRISÃO E A REALIDADE CARCERÁRIA

BRASILEIRA: UMA ANÁLISE CRÍTICA, de Sérgio Henriques Zandoná Freitas e Rebeca de Almeida Domingues, aborda questões sobre o sistema prisional no que concerne ao processo de reabilitação social do infrator que cumpre pena privativa de liberdade, bem como destaca possíveis alternativas ao aprimoramento dos mecanismos de ressocialização na prisão.

O texto A VEDAÇÃO DO Sursis nos graves crimes contra a hierarquia e a disciplina militar: análise sob à luz da Constituição Federal de 1988, da autora Lorena Hermenegildo de Oliveira, se refere a não aplicação do dispositivo de suspensão condicional da pena em crimes contra a hierarquia e a disciplina militar, a partir da interpretação dos princípios constitucionais frente às normas de direito militar.

Marcus Vinícius Alves de Oliveira, orientado pelo professor Dr. Pedro Sérgio dos Santos, traz em seu trabalho intitulado A MARCHA PARA O OESTE COMO PARADIGMA DA MUDANÇA GEOPOLÍTICA DAS FACÇÕES CRIMINOSAS uma interessante análise da velocidade do deslocamento do crime organizado do eixo Rio- São Paulo para outros Estados, tendo como foco principal o tráfico de drogas. Para tanto faz uma análise comparativa de estratégias com a proposta do Marechal Rondon quando desbravou o interior do Brasil visando a integração do país e, aponta para a necessidade urgente de melhor integração entre as forças de segurança e avanço tecnológico capazes de esvaziar os espaços ocupados pelo crime organizado.

Tema bastante abordado, contudo, sempre atual e sujeito a críticas, análises e propostas de melhorias e intervenções é o trabalho A RESSOCIALIZAÇÃO DOS DETENTOS E A HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO CONVENCIONAL NO BRASIL, da autora Bruna Fabiana Queiroz de Castro orientada por seu professor Dr. Sérgio Henriques Zandoná Freitas. O trabalho faz uma análise comparativa do sistema prisional convencional e as APACs - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, cujo objetivo é de auxiliar a justiça na execução da pena buscando uma efetiva ressocialização do condenado.

O trabalho A VITIMIZAÇÃO COMO FERRAMENTA NO PROCESSO PENAL E A NECESSIDADE DE DESVITIMIZAÇÃO DAS MINORIAS apresentado pela autora Letícia Kauana Beloni Ferreira e orientado pelo professor Me. Luís Fernando Centurião Argondizo, aborda um tema importante relacionando o estigma imposto à vítima de processo penal e a atuação seletiva da justiça criminal reforçando as desigualdades sociais e causando danos, às vezes, irreparáveis.

Igualmente importante e seguindo a temática racismo, vitimização e sistema carcerário, é o trabalho A VULNERABILIDADE DAS MULHERES NEGRAS NA SOCIEDADE E NO SISTEMA CARCERÁRIO trazido por Carlos Alberto Ferreira dos Santos e orientado pelo professor Dr. Ronaldo Alves Marinho da Silva. De acordo com o Ipea, a vulnerabilidade das mulheres negras ao desemprego é 50% maior que a da população em geral e nas prisões elas somam 62% o que vem reforçar a necessidade de reflexão e tomada de ações que busquem a diminuição de desigualdades sociais.

Aos leitores, desejamos uma profícua e agradável leitura!

Os Coordenadores,

Professor Doutor Luciano de Oliveira Souza Tourinho (UESB/FASA)

Professora Doutora Maria Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino (UFMA)

Professora Mestre Renata Botelho Dutra (UFG)

A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO COM O DEFICIENTE SOB TUTELA PENAL

Juliana Aroeira Braga Duarte Ferreira¹

Lívia dos Reis Guedes

Renan César da Silva Higinio

Resumo

A dignidade da pessoa humana pode ser entendida como a qualidade inerente de cada pessoa que a torna merecedora de respeito e consideração por parte do Estado e dos outros indivíduos. Com o desdobramento da dignidade da pessoa humana, tem-se a necessidade de proteção ao portador de deficiência, assim entendido aquele indivíduo que apresenta limitações físicas ou mentais, adotando-se ações positivas que lhe permitam a igualdade em direitos com aqueles considerados como normais. De outro modo o sistema prisional brasileiro está longe de ser algo desejável, sendo vários os problemas que o afetam e poucas as soluções apresentadas, o que transforma as prisões em verdadeiros depósitos de pessoas. O descaso do Poder Público quanto à implementação de melhoras no sistema penitenciário brasileiro, com o fim de tornar digno o cumprimento de pena de pessoas com limitações. Entretanto, este instituto desencadeia opiniões divergentes acerca de sua eficácia dos benefícios concedidos.

Desta forma a problemática a ser abordada por este objeto de pesquisa e de que muito se tem falado em garantias e direitos da pessoa com deficiência, no entanto, quando se trata dessa mesma pessoa cumprir pena privativa de liberdade em regime inicialmente fechado, pode-se perceber que não há qualquer menção na Lei de Execuções Penais, ou em tratamento diferenciado, como por exemplo, locais adequados para que se execute a sentença. O Estado só quer punir, manter em cárcere uma classe que há muito vem sendo marginalizada, vitimada pela miséria, pelo analfabetismo e pela exclusão social. Esta forma punição é correta? Pode-se realmente frisar, que este estudo não visa que os condenados sejam soltos ou deixem de cumprir penas, mas que sejam mantidos e respeitados os seus direitos fundamentais.

Quanto aos objetivos do presente trabalho são de analisar se as penitenciárias brasileiras garantem condições de acessibilidade a pessoas com deficiência física, descobrir qual a responsabilidade do Estado em caso de omissão em cumprir este dever, que sejam respeitados os direitos fundamentais que os portadores de necessidades especiais possuem. Busca também, fazer com que a sociedade reflita sobre as condições a que são submetidos os presos que possuem algum tipo de deficiência física, para que sejam tomadas providências para amenizar a problemática tratada por este estudo.

Para esta pesquisa, foi utilizada a metodologia teórico-bibliográfica. Onde, a partir de levantamentos bibliográficos realizados em livros e artigos científicos de autores

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

especialistas no tema, foram selecionados aqueles pertinentes e compatíveis com a pesquisa e o problema em questão.

Conforme exposto no presente trabalho, é incontestável a ineficiência dos métodos arcaicos adotados pelo Estado. O Direito Penal não pode ser entendido como mero instrumento de controle social e sim como um modo pelo qual se concretizam os direitos individuais, e a proteção que os apenados tem contra as arbitrariedades estatais, não cabendo ao Estado, portanto, agir com discricionariedade quando da efetivação dos direitos fundamentais. Na Convenção de Nova York aplicar-se-á ao reconhecimento e à execução de sentenças arbitrais estrangeiras proferidas no território de um Estado que não o Estado em que se tencione o reconhecimento e a execução de tais sentenças, oriundas de divergências entre pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas. A Convenção aplicar-se-á igualmente a sentenças arbitrais não consideradas como sentenças domésticas no Estado onde se tencione o seu reconhecimento e a sua execução. Nessa mesma linha de raciocínio, a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura, impõe aos Estados a proibição da tortura em toda e qualquer circunstância, não havendo nenhuma situação excepcional em que tal comportamento seja aceitável. Assim, desconsiderar o princípio da dignidade da pessoa humana é afrontar a própria razão de ser, é permitir que a pessoa seja objeto de ofensas ou humilhações, é aceitar o inaceitável, é praticar o impraticável, não se pode, portanto pactuar nem se omitir ante o desrespeito a princípios já universalmente consagrados. Claro que a vida em cárcere não pode ser igual à vida em liberdade, a pena têm caráter preventivo e serve para proteger o ordenamento, mas deve-se lembrar de que são seres humanos. E submeter essas pessoas a cumprimento de pena, nessas circunstâncias, seria no mínimo cruel e degradante, o que afetaria a dignidade da pessoa humana. A responsabilidade civil do Estado com a integridade física do preso é objetiva, pois o ressarcimento das constantes violações dos direitos dos apenados em decorrência das condições de sobrevivência precárias às quais são diariamente submetidos enquanto estão sobre a guarda do Estado, gera consequências à atuação estatal, no sistema carcerário brasileiro que diariamente viola a dignidade de centenas de milhares de indivíduos encarcerados. Ao ser privado da sua liberdade, o indivíduo preso continua sendo um cidadão, sujeito de direito. O preso possui direito de poder cumprir sua pena de forma digna, e assim, saldar seu débito com a sociedade que por ele foi lesada. A correlação existente entre o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o preso portador de necessidades especiais, no que tange sua manutenção intra-cárcere. Tem por objetivo proceder ao levantamento das condições físicas dos estabelecimentos prisionais, e analisar se legislação estabelece normas e diretrizes com relação a Adequação física e legal dos estabelecimentos prisionais. Examinar a existência de tratamento de ajuda e suporte de assistência para os portadores de necessidades especiais. Verificar se os estabelecimentos prisionais estão adequados ou possuem condições de receber presos portadores de deficiência física e investigar quais são os direitos que os portadores de necessidades especiais possuem junto à atual sociedade. De acordo com o art. 10 da Lei de Execuções Penais, o Estado tem o dever de prestar assistência ao preso e ao

internado, com o escopo de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. A partir da leitura do referido dispositivo, infere-se que a lei imputou ao Estado o dever de promover e orientar a ressocialização do preso, possibilitando a este assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

Palavras-chave: Responsabilidade Civil, Deficientes Físicos, Cumprimento de pena

Referências

CARRARO, Emanoele. O princípio da dignidade da pessoa humana e o preso portador de deficiência física. Docplayer, 2016. disponível em:<https://docplayer.com.br/17486714-O-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana-e-o-presos-portador-de-deficiencia-fisica-rumo-a-adequacao-fisica-dos-estabelecimentos-prisionais.html>. Acesso em: 23 de março 2020.

SOUZA, Simone. O deficiente sob a tutela penal. Publicadireito. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=c932714a29aa065c>. Acesso em: 21 de março 2020.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Falência da pena de prisão: causas e alternativas. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.